

NECESSIDADE DE LAUDO EM EXAMES RADIOLÓGICOS REALIZADOS EM PRONTO ATENDIMENTO

O laudo radiológico é parte integrante do exame e é nele que deve ser mencionada a técnica utilizada e as possíveis intercorrências havidas durante o procedimento, bem como a descrição dos achados, que deve ser redigida de forma sucinta e completa, finalizando-o com a impressão do médico especialista.

O Conselho Federal de Medicina já se pronunciou no sentido de que é o médico radiologista o responsável pela emissão do laudo relativo ao exame de natureza radiológica e de diagnóstico por imagem, tal qual se vê no Parecer 12/97 do CFM, segundo o qual "(...) nos serviços de radiologia, a responsabilidade pela emissão do laudo compete ao médico radiologista."

Da mesma forma o Conselho Regional de Medicina da Paraíba já definiu que o exame radiológico é um ato médico que inclui a realização do exame e o respectivo laudo, sendo a execução e interpretação atribuições do médico especialista em radiologia.

A propósito, faz-se oportuna transcrição de parte do teor do Parecer CRM PB nº 01/2007, a saber: "(...) O exame radiológico é um ato médico que inclui a confecção do exame e o laudo, sendo, portanto, de competência exclusiva deste.

É preciso lembrar que a solicitação do exame pode ser feita por qualquer médico, mas a sua execução e interpretação são atribuições do médico especialista em radiologia."

Outrossim, a urgência ou emergência do exame solicitado não retira deste especialista a competência e responsabilidade pelo exame.

Podemos concluir, portanto, que para todos os exames radiológicos deve haver o respectivo laudo, pois dele é parte indissociável, de tal modo que o serviço de radiodiagnóstico deve sempre manter um médico radiologista à disposição, ainda que à distância.

Assim, caso o médico radiologista venha a ser chamado para atender uma situação de urgência ou emergência, ele deverá comparecer ao serviço para a elaboração do respectivo laudo.